



CNPJ 26.592.726/0001-54 Insc. Mun. 1040618-8 CREA/RJ 2017/200606
RIO LUZ-GEM 26/403754/17

**Contrato de Prestação de Serviço para
CONSERVAÇÃO e Assistência Técnica Especializada.**

Contrato Nº. 1115/2020

A empresa **GTECH ELEVADORES LTDA**, sediada nesta cidade na Rua Sariema, 160 - Olaria, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 26.592.726/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, e o **CONDOMÍNIO MUIRAPIRANGA – CNPJ: 39.935.580/0001-44** sito a **RUA PAISSANDU, 156 – FLAMENGO – RIO DE JANEIRO – RJ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela comissão de representantes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em observância aos preceitos legais, especialmente a Lei 10406/02 – Código Civil Brasileiro, a Lei 8.078/90 – Código do Consumidor, bem como as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Manutenção e Assistência Técnica de **06 (seis)** elevadores marca **ATLAS**, instalados no local acima citado.

2. DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início em 16/NOV 2020, sendo renovado automaticamente se uma das partes **NÃO** notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre sua intenção de não renovação.

3. DO VALOR

Em razão do presente contrato de prestação de serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor certo e ajustado de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, pagáveis mensalmente. O primeiro vencimento deste contrato será no dia 10/DEZ 2020.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do valor avençado na Cláusula 3ª será efetuado através de boleto bancário, sempre até o dia 30 de cada mês, ou na data acordada.
- 4.2. No caso de o **CONTRATANTE** não receber o boleto de cobrança em até 3 dias antes do prazo de vencimento da prestação, obriga-se este a informar a **CONTRATADA**, dentro do prazo avençado. A falta de recebimento do boleto bancário para pagamento não exime o contratante de efetuar o pagamento nem constitui justificativa para o atraso em sua liquidação.
- 4.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido:

5. DO REAJUSTE

- 5.1. O valor acordado na Cláusula Terceira será reajustado automaticamente de acordo com base na variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses entre o índice vigorante 30(trinta) dias antes da data do início deste contrato e o que vigorar 30(trinta) dias antes do vencimento deste contrato;
- 5. A periodicidade do reajuste pelo IGP-DI será anual ou automaticamente a mínima permitida em lei. No caso de extinção, substituição ou superveniência de Medida Governamental extinguindo o índice IGP utilizasse-a imediatamente o índice substituto para o efeito de cálculos de reajuste na cláusula do presente contrato que utiliza o referido índice.





CNPJ 26.592.726/0001-54 Insc. Mun. 1040618-8 CREA/RJ 2017/200606
RIO LUZ-GEM 26/403754/17

**Contrato de Prestação de Serviço para
CONSERVAÇÃO e Assistência Técnica Especializada.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter Serviço de Plantão para atendimento corretivo, durante **24 (vinte e quatro)** horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

6.2 Manter Serviço de **EMERGÊNCIA**.

Manutenção Preventiva e Instalação de Peças:	Das 08:00 às 18:00 hs. (2ª a 6ª, exceto feriados)
Emergências:	24 horas (todos os dias da semana).
Chamados:	Das 08:00 às 22:00 hs. (Todos os dias da semana)

OBSERVAÇÕES:

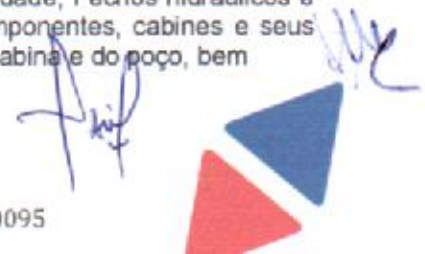
1. Serão considerados chamados de emergências: passageiros presos ou acidentes.
 2. Somente sofrerão atraso se ocorrer: Greve geral, calamidade pública, condições meteorológicas adversas ou inundações, as quais serão consideradas como casos fortuitos ou de força maior.
- 6.3 A CONTRATADA obriga-se, **durante** seu horário normal de trabalho, a:
- 6.3.1 Manter o equipamento de transporte em condições normais de funcionamento e segurança;
 - 6.3.2 Efetuar mensalmente, por ocasião da vistoria, os seguintes serviços:
 - a) Limpeza, teste e lubrificação de todos os componentes do aparelho bem como, a regulagem, pequenos reparos e substituição de peças, sempre que necessário e nos limites do presente contrato;
 - b) Limpeza da caixa, casa de máquinas e de polias, parte superior externa da cabine e dos dispositivos de comando e controle dos aparelhos de transporte;
 - c) Atender ao chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedente à manutenção corretiva, substituindo, nos limites do presente contrato, ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições de funcionamento;
 - d) Fornecer os materiais e lubrificantes necessários à execução dos serviços de Manutenção corretiva, nos moldes das Cláusulas 6.5 e 6.6 e seus sub-itens;
 - 6.3.3 Executar, após aprovação do CONTRATANTE, serviços e substituições de peças que não estejam cobertos pelo presente contrato conforme cláusula 6.6 e seus sub-itens;
 - 6.3.4 Vistoriar anualmente os equipamentos conforme determinação da legislação em vigor, lei municipal 2.743 de 07/01/1999, ou em prazos menores, caso julgue necessário para o bom andamento dos serviços.
- 6.4 A CONTRATADA obriga-se, **fora** do seu horário normal de trabalho, a:
- 6.4.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, Serviço de Urgência, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos de transporte.
 - 6.4.2 Na hipótese de a normalização requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de Emergência ou ainda peças não cobertas pelo presente contrato, a regularização será postergada para o primeiro dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA ou após aprovação do orçamento.
 - 6.4.3 Caso o CONTRATANTE considere essencial a regularização imediata do equipamento, será cobrado valor adicional conforme comunicação prévia da CONTRATADA, ficando a seu exclusivo critério a análise da viabilidade da prestação do serviço ou não.
- 6.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, exclusivamente em suas dependências, Plantão de Emergência para atendimento de chamados nos casos de pessoas presas no interior do equipamento, paralisação da totalidade dos equipamentos objeto do presente contrato, ou em qualquer outro caso de emergência, observado o item 6.3.2.
- 6.5. A CONTRATADA obriga-se pelo presente contrato de CONSERVAÇÃO a efetuar a substituição ou conserto de: Cabos de tração, Cabos de Manobra, Cabo do regulador de velocidade, Fechos hidráulicos e eletromecânicos, componentes da máquina de tração, motores elétricos e componentes, cabines e seus componentes, Portas de pavimento e seus componentes, instalação elétrica da cabine e do poço, bem

GTECH ELEVADORES

Rua Sariema, 160 – Olaria – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 3495-3282 / (21) 3495-3302 / (21) 98354-0095

Site: WWW.GTECHELEVADORES.COM.BR



como as demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores, CORRENDO AS DESPESAS A CARGO DA CONTRATANTE, mediante aprovação prévia do orçamento.

- 6.6 Quando houver a necessidade de reparo ou substituição dos componentes elencados no item 6.5 supra, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE em até 24 horas, Ordem de Serviço ou Orçamento com a descrição dos componentes necessários e respectivos valores, realizando o serviço após a autorização expressa da CONTRATANTE, ressalvados os casos em que haja necessidade de encomenda de peças com fornecedores, que deverá observar não só a data de autorização como também o prazo dado pelo fornecedor do componente.
- 6.6.1. A CONTRATADA não é responsável pelo atraso na autorização para a execução do Serviço, nem pelos prazos fornecidos pelos fabricantes dos componentes necessários para a entrega dos mesmos.
- 6.6.2. O ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Órgãos Público Competente, limitando-se a obrigação da LOCADORA à manutenção do (s) elevador (es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. É dever da CONTRATANTE proporcionar todo o auxílio e facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações dos equipamentos, quando solicitada pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço.
- 7.2. É obrigação da CONTRATANTE a guarda e a preservação dos equipamentos, devendo:
- 7.2.1. Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências dos equipamentos livres e desimpedidos, não depositando, guardando ou mantendo neles, quaisquer materiais estranhos ou que desvirtuem os fins desses locais;
- 7.2.2. Impedir o acesso de qualquer pessoa não autorizada nas dependências mecânicas dos equipamentos;
- 7.2.3. Não autorizar e coibir qualquer pessoa não autorizada de efetuar reparos, consertos ou qualquer manuseio das partes mecânicas dos equipamentos;
- 7.2.4. Zelar pela correta e racional utilização do equipamento conforme instruções da CONTRATADA;
- 7.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade no funcionamento do equipamento, interrompendo seu funcionamento;
- 7.2.6. Efetuar o pagamento das mensalidades e demais valores decorrentes de material aplicado, obedecendo aos prazos constantes nas respectivas faturas ou duplicatas, nos locais indicados pela Assistência técnica. Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos equipamentos alheios a especialidade da Assistência Técnica.
- 7.3. Os danos causados ao equipamento decorrentes do descumprimento dos itens 7.1 e 7.2 exigem a CONTRATADA de efetuar a substituição de peças necessárias ao funcionamento do equipamento, pelo que será apresentado orçamento na forma do item 6.6.1 supra, sem prejuízo das sanções pelo poder público na forma da legislação em vigor.

8. DA RESCISÃO

- 8.1. O prazo contratual será prorrogado automaticamente, caso uma das partes não manifestar sua intenção em contrário, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, durante a primeira vigência contratual constante no Item 2, antes de seu termo final mediante tão só de aviso prévio de 30 (trinta) dias. Uma vez renovado automaticamente, o contrato passará a ter vigência indeterminada, podendo ser rescindido, a qualquer momento, mediante tão só de aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 8.3. Os débitos por ventura existentes por ocasião da rescisão serão cobrados a vista, cessando assim qualquer responsabilidade futura das partes.



CNPJ 26.592.726/0001-54 Insc. Mun. 1040618-B CREA/RJ 2017/200606
RIO LUZ-GEM 26/403754/17

**Contrato de Prestação de Serviço para
CONSERVAÇÃO e Assistência Técnica Especializada.**

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. Não caberá a ASSISTÊNCIA TÉCNICA responsabilidade alguma por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE, por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrem dentro ou próximos dos elevadores.

Fica estipulado que a responsabilidade da CONTRATADA resume-se exclusivamente aos casos em que agir com dolo ou culpa grave desde que devidamente comprovados.


9.2. Não caberá qualquer indenização por perda, dano, detenção ou atraso causado por acidentes, greves, *lock-outs*, fogo, inundação, atos de autoridade civis ou militares, por insurreições, arruaças, qualquer causa inevitável, fora do controle razoável da CONTRATADA ou qualquer prejuízo decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro 2020.


COND. ED. MUIRAPIRANGA
CNPJ 39.935.580/0001-44




GTECH ELEVADORES LTDA
CNPJ: 26.592.726/0001-54



Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.

AO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MUIRAPIRANGA
RUA PAISSANDU, 156 - FLAMENGO
RIO DE JANEIRO – RJ
A/C: SR. RICARDO MELLO

ELEVADOR SOCIAL 3

Após vistoria técnica realizada por nosso departamento de Engenharia, apresentamos proposta para reparo do elevador em questão:

1- CABO DE MANOBRA:

Nossos serviços para fornecimento e instalação de 02 (dois) lances de 60 metros cada (sessenta) de cabo de manobra tipo esteirinha, 09 vias, 0,75mm.



*Imagem ilustrativa.

➤ **VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A vista com o pagamento em ____ / ____ / 2020.

CONDIÇÕES GERAIS:

INICIO DOS SERVIÇOS: Em até 03 (três) dias úteis.

CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS: Em até 03 (três) dias úteis.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

GARANTIA:


A GTECH ELEVADORES garante o material e a mão de obra dos serviços e equipamentos contidos nesta proposta, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que não seja motivado pelo uso incorreto dos aparelhos no prazo de **12 (doze) meses para material elétrico e material mecânico substituído.**

DE ACORDO:

EM 26/Nov/2020.


COND. DO EDIF. MUIRAPIRANGA
CNPJ: 39.935.580/0001-44

CONDOMÍNIO DO EDIF. COURANTANGA
CNPJ: 39.935.580/0001-44
RUA PAISSANDU, 100 - RIO DE JANEIRO - RJ
MUIRAPIRANGA


GTECH ELEVADORES LTDA
CNPJ: 26.592.726/0001-54

